Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1819/17
PLL Nº 211/17

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 150 /19 – CEFOR

Institui a Política Municipal de Defesa e de Promoção da Cidadania e dos Direitos de LGBTs

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria dos vereadores Roberto Robaina, Fernanda Melchionna, Prof. Alex Fraga e Luciano Victorino.

O presente projeto cria Política Municipal de Defesa e de Promoção da Cidadania e dos Direitos de LGBTs no Município de Porto Alegre, com a finalidade de desenvolver políticas públicas efetivas para o combate à violência e à discriminação de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais.

No parecer Prévio nº 683/17, de fls. 10, a Procuradoria da Casa, entendeu que a os conteúdos normativos dos artigos 7º, 9º, 13, 14, 16, 17, inciso IV e §§ 2º, 4º e 5º, 18 e 19 interferem na gestão municipal, incidindo na violação do artigo 94, incisos IV e XII da Lei Orgânica. Conclui ainda que o artigo 4º, inciso III, letra "h", do mesmo diploma legal, regula matéria atribuída à da União e Estados, extrapolando do âmbito de competência municipal, afrontando o disposto no artigo 24, inciso XII e 30, inciso I da Constituição Federal. Aduziu também que as normas do § único de seu artigo 8º e artigo 15 dispõe sobre matéria afeta a direito civil, de competência privativa da União, infringindo os artigos 22, inciso I e 30 incisos I da Carta Magna.

A Comissão de Constituição e Justiça, CCJ, no parecer nº 119/19, fl 12, acolhendo o teor do parecer da Procuradoria, concluiu pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do projeto.

Os autores do projeto foram devidamente intimados para, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 56 do Regimento, apresentar Contestação.

Apenas o Vereador Roberto Robaina apresentou contestação nos autos de fls. 28 e seguintes do processo.

PARECER Nº 150 /19 – CEFOR

O parecer de nº 270/19 à contestação apresentada, fl. 33, a Comissão de Constituição e Justiça manteve o parecer anterior no sentido de que há existência de óbice de natureza jurídica ao presente projeto.

É o relatório.

Considerando os apontamentos e justificativas apresentadas pelo pela Procuradoria e pela Comissão de Constituição e Justiça – CCJ –, a Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul – CEFOR – manifesta-se pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 25 de setembro de 2019.

Vereador Mauro Pinheiro,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 1º.10.19

Vereador Airto Ferronato – Presidente

Vereador Idenir Cecchim

Vereador Felipe Camozzato – Vice-Presidente

Vereador João Carlos Nedel